



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Francisco Iarly do Nascimento		
<b>EMENTA:</b> Regulariza a vida escolar de Francisco Iarly do Nascimento.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº</b> 04360483-8	<b>PARECER Nº</b> 0855/2004	<b>APROVADO EM:</b> 08.11.2004

### **I – RELATÓRIO**

Francisco Iarly do Nascimento requer a este Conselho nesse processo, protocolado sob o nº 04360493-8, regularização de sua vida escolar por ter sido reprovado, no ano de 1999, quando cursava a 3ª série do ensino médio do Colégio de Ensino Médio Professor Deputado Paulo Benevides, nas disciplinas Direito e Legislação e Contabilidade e Custos integrantes da Habilitação de Técnico em Contabilidade. Para isso, solicita a expedição por parte do Colégio do certificado de conclusão do curso médio e não diploma de Técnico em Contabilidade.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação do requerente tem fundamento legal na Lei nº 9.394/96, quando em seu Artigo 35 determina que “o ensino médio...com duração mínima de três anos”...e no Art. 24 que a “carga horária mínima anual será de oitocentas horas”... Então o mínimo exigido para o ensino médio é de 2.400 horas (800 x 3). O histórico escolar do solicitante, anexado ao processo, registra um total de 3.040 horas entre as disciplinas da base nacional comum, parte diversificada e profissionalizantes. Retirando-se do currículo a carga horária nas disciplinas profissionalizantes em que fora reprovado, em Direito e Legislação, 80 horas, e Contabilidade e Custos 240 ficam ainda, 2.720, muito mais do que o mínimo exigido para o término do ensino médio.

Nesse caso, o aluno receberá apenas o certificado de conclusão do ensino médio e não o diploma de Técnico em Contabilidade, podendo ser-lhe atribuído o título de auxiliar técnico em contabilidade.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Que o Colégio de Ensino Médio Deputado Paulo Benevides expeça o certificado de conclusão desse ensino para o aluno Francisco Iarly do Nascimento podendo acrescentar o título de auxiliar Técnico de Contabilidade, pois ainda permanecem 1.160 horas para as outras disciplinas profissionalizantes para um mínimo exigido de 300.

Do ocorrido, lavra-se ata especial e mencione-se o fato no histórico escolar do aluno.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0855/2004

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de novembro de 2004.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Relator

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0855/2004
SPU	Nº	04360483-8
APROVADO EM:		08.11.2004

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC